



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R E S O L U Ç Ã O Nº 1553, DE 14 DE dezembro DE 1995.

EMENTA: Cria a Comissão Especial destinada a elaborar Parecer sobre a concessão de Moções, estabelece condições para tais concessões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial, designada pelo Presidente da Câmara Municipal e composta de 3 (três) Vereadores por biênio, que ficará encarregada de elaborar Parecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sobre os requerimentos que solicitem concessão de Moções, de acordo com o disposto nesta Resolução;

Art. 2º - A concessão de Moções por este Poder Legislativo deverá seguir, doravante, o determinado na presente Resolução, que estabelece condições para concessão;

Art. 3º - O ato de concessão de Moções será originado a partir de proposição do Vereador, através de Requerimento encaminhado ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora e sujeito à deliberação de Plenário, depois de ouvida a Comissão Especial, criada no Art. 1º desta Resolução;

Art. 4º - Os requerimentos solicitando concessões de Moções somente serão lidos no Expediente do Dia, se o autor da proposição estiver presente em plenário, para justificar na Tribuna a iniciativa de sua proposta;

Art. 5º - Terão discussão única os Requerimentos propondo concessão de Moções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0031
F-1652

Art. 6º - A cada Vereador será permitido o máximo de 5 (cinco) Requerimentos por mês, solicitando concessão de Moções individuais, ressaltando os que solicitem Moção de Pesar, Repúdio e Desagravo;

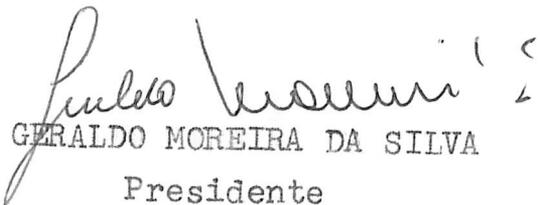
Art. 7º - Serão rejeitados os requerimentos, solicitando Moções, que contenham o mesmo assunto e na mesma Sessão Legislativa;

Art. 8º - Qualquer cidadão, autoridade ou entidade pública ou privada só poderão receber uma única Moção no mesmo ano Legislativo, ressaltando-se os casos de Repúdio, Pesar ou Desagravo;

Art. 9º - Só receberão Moções de Aplausos e Louvor, os cidadãos, autoridades ou entidades públicas ou privadas que, comprovadamente, realizarem atos notórios de conhecimento público;

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 14 de
dezembro de 1995


GERALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente